



**GOVERNO
DO ESTADO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: COLÉGIO BRASIL

ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DOS CURSOS DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE
E EM ADMINISTRAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO Nº 270/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/02/2003.

PARECER CEE/PE Nº 07/2003-CEB

I – RELATÓRIO:

Através do ofício 54/2002, protocolado no CCE/PE sob o no 270/02, com data de 06 de dezembro de 2002, a diretoria executiva da DEE Recife Norte encaminha a este Conselho processo cujo interessado é o Colégio Brasil com a finalidade de obter autorização para continuidade de funcionamento dos cursos da Educação Profissional - Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração- apresentando para tanto as adequações necessárias à legislação educacional vigente.

Compõem o presente processo as seguintes peças:

- a) Cópia xerográfica da Portaria 3700 da SE/PE, datada de 20/06/2000, que autoriza o funcionamento do curso de Técnico em Administração do Colégio Brasil, no período de 1999 a 2001.
- b) Cópia xerográfica da autorização do curso de Técnico em Contabilidade, bem como da Portaria 245 de 11/01/1993, dando ciência do reconhecimento do referido curso.
- c) Relatório de visita de verificação prévia.
- d) Projeto político-pedagógico da instituição.
- e) Planos de curso com as devidas adequações à legislação vigente.
- f) Emenda regimental, com as adaptações do regimento original da escola às exigências da lei 9394/96.
- g) Programa de Capacitação Docente.

II – ANÁLISE:

Liminarmente, verifica-se que os cursos objetos do presente parecer já estão em funcionamento: o primeiro, o de Técnico em Administração, com autorização desde o ano de 1999; o segundo, o de Técnico em Contabilidade, com reconhecimento desde o ano de 1993.

Vê-se, pois, que se trata propriamente de adequação de ambos os cursos aos dispositivos legais em vigor.

O processo ora em análise assenta-se em 03 (três) documentos fundamentais: o relatório de visita de verificação prévia, o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de curso, com o respectivo programa de capacitação docente.

1. Relatório de visita de verificação prévia

Este documento especifica a análise documental realizada pela inspetoria escolar, bem como, a caracterização e vistoria das instalações físicas da escola, onde se lê que “... são boas as condições físicas do prédio, permitindo o funcionamento do colégio com conforto. Os documentos dos cursos técnicos em Administração e Contabilidade estão de acordo com a legislação vigente (LDB-9394/96; decreto federal 2208/97 e o parecer federal 16/99)”.

2. Projeto político-pedagógico

Articulado com a emenda regimental inclusa no presente processo, o projeto político-pedagógico elaborado pelo postulante procura colocar o educando como agente transformador da realidade, contribuindo para desenvolver nele o espírito crítico, participativo e solidário. Para isso, sua prática pedagógica aponta para um contexto de construção coletiva do conhecimento, onde o processo ensino-aprendizagem se faz mediar pela interação dos conteúdos trabalhados, visando à sua contextualização.

A proposta pedagógica apresentada pelo Colégio Brasil opta por uma educação libertadora, rumo a uma sociedade marcada pela cidadania consciente e responsável.

3. Planos de curso

3.1. Técnico em Administração

O plano de curso apresentado traz um redirecionamento das competências exigidas contemporaneamente para atuação no mundo do trabalho.

O curso está organizado em 02 (dois) módulos anuais e não substituirá a educação básica, notadamente o ensino médio.

Quanto aos requisitos de acesso, tem-se por referência toda a educação básica ou, então, a primeira série do ensino médio já concluída. (Para os alunos que forem cursar a segunda ou terceira série do ensino médio, terão eles de apresentar declaração de matrícula do estabelecimento de ensino em que estiverem matriculados).

Para os alunos do ensino superior que porventura tenham por objetivo uma qualificação profissional em nível médio ou queiram atualizar seus conhecimentos nessa área, não se levará em consideração idade ou mesmo seqüência do curso em andamento.

Os alunos que já concluíram o ensino médio poderão escolher um dos dois módulos do curso, mas só receberão diploma de Técnico em Administração se tiverem cursado ambos os módulos.

Ao final do curso, espera-se que o aluno apresente competências profissionais que lhe permitam executar, promover, participar, planejar, proporcionar, contribuir, elaborar, acompanhar projetos, planejamento e processos de gestão no exercício das funções de auxiliar administrativo (módulo I) e de técnico administrativo (módulos I e II).

A carga horária para cada um dos 02 (dois) módulos anuais do curso é de 880 (oitocentas e oitenta) horas, distribuídas no período de duzentos dias letivos em cada ano. O estágio, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas – cada módulo com 80 (oitenta) horas, é supervisionado e obrigatório para todos os alunos, excetuando-se aqueles que já trabalham na área específica de formação profissional e cuja competência nas atividades profissionais seja atestada através de avaliação feita pela escola.

O curso poderá funcionar em três turnos distintos, dependendo da demanda: manhã- das 7h30 às 11h; tarde – das 13h30 às 17h; noite – das 18h30 às 22h. A carga horária semanal será de 20horas/aula, com 50 (cinquenta) minutos por aula.

Os componentes curriculares, com suas respectivas cargas horárias, estão assim distribuídos nos dois módulos estabelecidos:

Componente curricular	Módulo I	Módulo II	C/H
Administração de recursos humanos	0	2	80
Administração financeira	0	2	80
Administração geral	2	0	80
Contabilidade básica	4	0	160
Economia e mercado	0	2	80
Estágio supervisionado	2	2	160
Estatística	2	2	160
Ética Profissional	0	2	80
Introdução a processamento de dados	2	2	160
Legislação trabalhista	2	0	80
Legislação tributária	2	0	80
Língua Portuguesa	2	0	80
Matemática financeira	2	2	160
Organização e métodos de trabalho	0	2	80
Organização e técnicas comerciais	2	0	80
Psicologia	0	2	80
Redação comercial	0	2	80
Total geral	22	22	1760

A avaliação será realizada através da elaboração de monografias, trabalhos expositivos, conferências, provas bimestrais, estabelecendo-se como nota mínima 5,0 (cinco), para efeito de aprovação em cada módulo, por disciplina.

O número máximo de alunos por turma será de 40 (quarenta), e os professores e técnicos da área pedagógica estão devidamente habilitados para lecionar e/ou proceder ao acompanhamento da rotina pedagógica do curso, conforme se depreende dos documentos comprobatórios apensos ao processo.

O projeto de capacitação docente desenvolver-se-á conjuntamente para os professores dos cursos de técnico em administração e em contabilidade, proporcionando um intercâmbio de experiências profissionais consentâneas com as novas exigências do mercado de trabalho.

3.2. Técnico em Contabilidade

O curso de técnico em contabilidade pretende qualificar o aluno para a atuação profissional, através de práticas administrativas e financeiras atualizadas, visando à inserção imediata no mercado de trabalho. Daí a importância de, ao final do curso, ele ser capaz de identificar e analisar registros contábeis, executar toda a rotina trabalhista, toda a prática financeira de uma empresa, elaborar relatórios econômicos e patrimoniais à luz da legislação vigente, bem como desenvolver a análise crítica de situações patrimoniais e de resultados diante de condições específicas das empresas. Com a conclusão do módulo I, o aluno receberá

certificado de qualificação técnica de auxiliar de contabilidade; já com a conclusão dos módulos I e II, o aluno receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

Os requisitos de acesso, sistemas de avaliação, distribuição de turnos e horários de funcionamento, número máximo de alunos por turma são idênticos aos apresentados para o curso de técnico em administração.

Quanto à organização curricular, fica estabelecida a carga horária de 880 (oitocentas e oitenta) horas, para cada módulo anual, já com o estágio supervisionado, totalizando 1760 (mil setecentas e sessenta) horas para o curso completo de 02 (dois) anos.

Veja-se, a seguir, a matriz curricular do curso em análise:

Componentes curriculares	Módulo I	Módulo II	C/H
Contabilidade geral	4	4	320
Economia e mercado	2	0	80
Estágio supervisionado	2	2	160
Estatística	2	2	160
Ética profissional	0	2	80
Introdução a processamento de dados	2	2	160
Legislação trabalhista	2	2	160
Legislação tributária	2	2	160
Língua Portuguesa	2	0	80
Matemática financeira	2	2	160
Organização e técnicas comerciais	2	2	160
Redação comercial	0	2	80
Total geral	22	22	1760

Os certificados e diplomas, para ambos os casos, serão expedidos pelo próprio estabelecimento de ensino, identificando em cada módulo os títulos ocupacionais da qualificação profissional para cada conclusão.

Ao diploma de habilitação profissional, nos dois cursos, só terão direito os alunos que cursarem os dois módulos completos e tenham concluído o ensino médio.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatoria é de parecer que o presente processo está em sintonia com as normas vigentes da legislação educacional, portanto em condições de ser aprovado nos termos em que foi formulado.

Assim, fica o Colégio Brasil autorizado a dar continuidade em sua sede localizada na Rua do Hospício, nº 323 - Boa Vista - Recife, com as devidas adequações aqui apresentadas, aos cursos de técnico em administração e em contabilidade.

Essa autorização terá validade por dois anos, ficando sua renovação vinculada à avaliação da comissão de especialistas de que trata o artigo 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Por fim, dê-se conhecimento à SE/PE e ao interessado do teor deste parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente e Relator
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

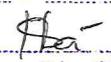
V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de fevereiro de 2003.


ARMANDO REIS VASCONCELOS
Presidente em exercício

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 12 / 02 / 2003


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VBL
acrf